



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADE- IH
CURSO DE HUMANIDADE**

GERALDO DALENA JOÃO MACUNGANHA

**O IMPACTO DE DIREITOS HUMANOS NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA EM
CUAMBA NA PROVÍNCIA DO NIASSA - MOÇAMBIQUE: UMAANÁLISE
SOBRE ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2023**

ACARAPE- CE

2025

GERALDO DALENA JOÃO MACUNGANHA

O IMPACTO DE DIREITOS HUMANOS NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA EM
CUAMBA NA PROVÍNCIA DO NIASSA - MOÇAMBIQUE: UMA ANÁLISE SOBRE
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2023

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso de Bacharelado de Humanidade do
Instituto de Humanidade -IH da Universidade da
Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira,
como requisito parcial para a obtenção do Título de
Bacharel

Orientador: Prof. Dr. Segone Ndangalila Cossa

ACARAPE -CE

2025

GERALDO DALENA JOÃO MACUNGANHA

O IMPACTO DOS DIREITOS HUMANOS NA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA EM
CUAMBA NA PROVÍNCIA DO NIASSA - MOÇAMBIQUE: UMA ANÁLISE SOBRE
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2023

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Coordenação do Curso de Bacharelado de Humanidade do
Instituto de Humanidade -IH da Universidade da
Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira,
como requisito parcial para a obtenção do Título de
Bacharel.

Aprovada em: 05/ Dezembro /2025 .

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Segone Ndangalila Cossa (Orientador)
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)

Prof. Dr. Carlos Subuhana
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)

Prof. Dr. Ricardino Jacinto Dumas Teixeira
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab)

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	5
2.	JUSTIFICATIVA	7
3.	OBJETIVO GERAL	8
3.1.	Objetivos específicos:.....	8
4.	PROBLEMATIZAÇÃO DA PESQUISA.....	8
5.	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	9
5.1.	Direitos humanos nas eleições.....	9
5.1.1.	Democracia esquizofrênica	12
5.1.2.	A legislação Eleitoral.....	15
5.1.3.	A participação política	18
5.1.4.	O uso de forças policiais	20
5.1.6.	O papel da Sociedade Civil	22
5.1.7.	O Papel dos Órgãos Eleitorais.....	23
6.	METODOLOGIA.....	25
7.	CRONOGRAMA	27
8.	REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	27

1. INTRODUÇÃO

“Em uma sociedade democrática, o papel central do estado não é o trocar a liberdade por manuais de instruções para a existência, e sim o de criar condições para a escolha consciente, uma democracia não é feita apenas da vontade das maiorias, mas também da preservação dos direitos fundamentais de todos. Cabe ao judiciário defende-los” Luis Roberto Barroso (2012-2013).

As eleições constituem um pilar fundamental dos regimes democráticos, na medida em que viabilizam a participação cidadã, garantem a alternância no poder e protegem os direitos fundamentais. No contexto africano, diversos países que transitaram de regimes autoritários para sistemas multipartidários enfrentam desafios significativos na consolidação democrática, na construção de identidades nacionais e na promoção do desenvolvimento. Tais desafios são agravados por fatores externos, como o neocolonialismo e o imperialismo, e por dinâmicas internas de violência política e fragmentação social. Esses problemas são, ainda, exacerbados por condições estruturais de pobreza, subdesenvolvimento e marginalização, cuja intensificação é frequentemente associada aos processos de globalização (Munanga, 2016).

Nessa perspectiva, o processo eleitoral é crucial para a seleção de representantes, contribuindo para a consolidação da democracia e a edificação do Estado-nação. Alguns argumentos sugerem que, em certos contextos de forte fragmentação social, um sistema de partido único poderia apresentar-se como uma solução mais eficaz para a estabilidade política do que o multipartidarismo, quando este se converte em veículo para o etnicismo e o conflito sectário. Essa reflexão parte do reconhecimento de que as eleições são, inerentemente, espaços de disputa e tensão (Hunt, 2009; Mbembe, 2016).

Moçambique, após a independência em 1975 e o subsequente Acordo Geral de Paz de 1992, adotou o multipartidarismo, realizando eleições regulares a partir de 1994, na sequência da promulgação da Constituição de 1990. Contudo, a trajetória eleitoral moçambicana tem sido sistematicamente marcada por alegações de violações de direitos humanos, irregularidades processuais e fragilidades institucionais que comprometem a sua credibilidade (CIP, 2024; Ngoenha, 2021). A composição demográfica do eleitorado moçambicano, no qual cerca de metade dos votantes aptos tem entre 18 e 33 anos, confere um papel crucial à juventude. As irregularidades reportadas durante as eleições autárquicas de 11 de outubro de 2023 desencadearam protestos massivos, expressando a desilusão desta geração com o futuro político do país. Como registrou Honlon (2025, p. 24), “foi aberto para todos verem que aqueles que matam para defender os oligarcas são protegidos”. Tais manifestações parecem

indicar, nas palavras de Munanga (2016, p. 5), que “o argumento unificador do partido único não pode mais ser sustentado, por não ter surtido os efeitos que dele se esperavam”.

O município de Cuamba, na província do Niassa, destaca-se como um relevante centro político-administrativo regional, caracterizado por seu dinamismo urbano e econômico. Durante as eleições municipais de 2023, relatos de organizações da sociedade civil e de observadores independentes apontaram para episódios de intimidação de eleitores, uso desproporcional da força policial, interferência partidária nos órgãos eleitorais e a consequente contestação dos resultados pela oposição.

Tais ocorrências suscitam sérios questionamentos sobre a qualidade da democracia a nível local, a efetividade das instituições eleitorais e o respeito aos direitos humanos no processo político moçambicano. Críticas apontam que o partido no poder, detentor da maior bancada parlamentar, exerce um controle considerável sobre o aparato eleitoral, desde a definição de protocolos de sigilo até a nomeação de técnicos do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (CDD, 2024; Guambe, 2023; Honlon, 2025).

Esta realidade parece ecoar a crítica de Garcia (2002), os regimes parlamentares enganam ao sugerir que representam a democracia, afastando as massas do poder e usurparam a soberania popular, pois a verdadeira democracia exige a participação direta do povo nas urnas com seu boletim de voto para escolher seu representante. Diante do cenário exposto, torna-se imperativo analisar de que modo a garantia — ou violação — de direitos humanos, tais como o direito ao voto livre e seguro, à liberdade de expressão, à segurança pessoal e à manifestação pacífica, condiciona e molda a participação política dos cidadãos.

A garantia dos direitos fundamentais — como voto livre, liberdade de expressão, segurança e manifestação — é essencial para um ambiente eleitoral legítimo e inclusivo, permitindo que os cidadãos exerçam sua vontade política sem coerção. Sua violação, por outro lado, gera desconfiança institucional, desmobilização cívica e pode levar ao conflito político, comprometendo a qualidade democrática e a estabilidade social. Analisar essa relação é crucial para avaliar a confiança nas instituições, o exercício da cidadania e os desafios para o aprofundamento da democracia, revelando o respeito aos direitos humanos tanto como condição quanto como indicador da saúde democrática de um sistema político.

Conforme argumenta Ngoenha (2018), a construção democrática em Moçambique permanece vulnerável à captura partidária do Estado, à excessiva centralização do poder e à fragilidade crônica das garantias cívicas. Este estudo tem como objetivo geral analisar o impacto das violações de direitos humanos na participação política dos cidadãos durante as

eleições municipais de 2023 em Cuamba. Metodologicamente, trata-se de uma investigação qualitativa, com enfoque descritivo como tratando-se de um estudo de caso. A recolha de dados apoia-se em triangulação de métodos, incluindo revisão bibliográfica e documental, bem como a realização de entrevistas semiestruturadas com atores-chave.

A investigação visa contribuir para o debate académico sobre a consolidação democrática e a proteção de direitos humanos em Moçambique, além de oferecer subsídios para o aprimoramento das práticas institucionais e dos mecanismos de participação cidadã. Portanto, este trabalho insere-se no estudo sociológico que propõe não apenas a descrever os eventos eleitorais na região em análise, mas também a refletir criticamente sobre os seus efeitos na confiança social, na legitimidade do sistema eleitoral, na proteção efetiva dos direitos fundamentais e, em última instância, no processo mais amplo de consolidação democrática nacional.

2. JUSTIFICATIVA

A escolha do presente tema insere na necessidade de compreender a violação dos direitos humanos e participação política no contexto das eleições autárquicas moçambicanas, com foco na cidade de Cuamba de 2023. Episódios de contestação eleitoral, relatos de repressão contra eleitores e denúncias de irregularidades reforçam a importância de investigar como a garantia ou violação de direitos humanos que influencia na confiança pública e o exercício da cidadania. Desse modo, “os direitos humanos são como patrimônio do ocidente, eles são resultantes da consciência de todas as sociedades humanas sobre o valor supremo da vida e da dignidade humana” (Moco, 2009, p.1).

Embora Moçambique tenha consolidado eleições periódicas desde o acordo de paz de 1992, todas essas eleições foram contestadas, os escrutínios deram origem a novas crises que visa hipotecar o futuro e a paz social (Munanga, 2016). O sistema demonstra uma tendência intrínseca à concentração de poder, o que resulta na exclusão de outros grupos e na limitação de uma influência. Em contrapartida, um modelo participativo e inclusivo almeja distribuir o poder de forma equitativa entre todos, promovendo uma cultura de cooperação para prevenir conflito aberto (Moco, 2009).

A literatura acadêmica ainda carece de negligência de investigação empírica das eleições locais, sobretudo a forma como os direitos humanos são praticados e a democracia é vivida fora das cidades capitais das províncias. Essa lacuna é perigosa, pois pode contribuir para que o crescimento da miséria se transforme em caldo de cultura para a violência.

Segundo Munanga (2016, p.8) “o problema atual não é mais a produtividade dos bens de consumo, mas sim o da paz social prejudicada pela má distribuição das riquezas da humanidade”. Dessa forma, o presente estudo contribui para o aprofundamento dos debates sobre democratização no continente africano, dialogando com autores como Mbembe (2016), Ngoenha (2021), Munanga (2016), Honlon (2025), Bobbio (1986) e mais.

No plano social, a pesquisa busca oferecer subsídios para o fortalecimento institucional, ampliando o debate público sobre transparência eleitoral, cultura democrática e a proteção de direitos civis. No âmbito acadêmico, o estudo pretende colaborar com a produção de conhecimento crítico sobre Moçambique contemporâneo, fortalecendo os estudos africanos e as análises em ciência política no espaço lusófono. Assim, a relevância deste trabalho reside na articulação entre teoria e prática democrática, na identificação de desafios para a efetivação dos direitos políticos e na construção de recomendações que possam contribuir para eleições mais justas, participativas e inclusivas.

3. OBJETIVO GERAL

- Analisar o impacto dos direitos humanos na participação política durante as eleições municipais de 2023 em Cuamba Niassa - Moçambique.

3.1. Objetivos específicos:

- ✓ Mapear violações de direitos humanos no processo eleitoral;
- ✓ Avaliar o papel dos órgãos eleitoral e da sociedade civil;
- ✓ Investigar percepções dos eleitores sobre confiança e participação com vista a fortalecer a democracia local.

4. PROBLEMATIZAÇÃO DA PESQUISA

As eleições municipais de 2023 revelaram serias deficiências no funcionamento do processo democrático na região. As alegações de intimidação de eleitores, repressão, fragilidade da votação e restrições a liberdades de expressão representam violação dos direitos humanos que prejudicam a confiança dos eleitores nas instituições responsáveis das eleições e legitimidade. A falta de fiscalização nas mesas de voto, onde surge o enchimento das urnas e o uso de boletim de voto pré-preenchidos exacerbaram o sentimento de descrença popular, levando a apatia generalizada e a redução da participação política.

Este cenário surge questionamento a capacidade do estado moçambicano de garantir os direitos dos civis e políticos que são essenciais para uma sociedade democrática num

espaço de festa ao invés de conflitos. Diante desse contexto, a presente pesquisa parte da seguinte pergunta de partida: *A violação de direitos humanos ocorridas nas eleições municipais de 2023 em Cuamba afetaram a participação política dos cidadãos e a confiança nas instituições democráticas?*

Essa questão central orienta a análise ao buscar compreender as dinâmicas entre repressão política, confiança institucional e engajamento cívico no contexto eleitoral moçambicano. A partir dela, derivam-se as seguintes questões específicas: i) De que maneira as práticas de violência e intimidação eleitoral interferiram na liberdade de voto e de expressão dos eleitores e a sociedade civil? ii) Como as instituições responsáveis pela condução do processo eleitoral contribuíram (ou não) para mitigar as violações de direitos humanos? iii) Quais são as principais lacunas normativas e institucionais para a proteção dos direitos políticos e a promoção de uma participação democrática efetiva em Moçambique?

5. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A presente pesquisa estrutura-se teoricamente na interdependência entre direitos humanos, democracia em consonância ao poder político, partindo do pressuposto de que a legitimidade de um regime democrático está intrinsecamente ligada a proteção efetiva dos direitos e a confiança dos eleitores nas instituições. A abordagem teórica combina a perspectiva liberal dos direitos humanos (Hunt, 2009; Bobbio, 1986) com visões críticas e africanas (Mbembe, 2016; Ngoenha, 2021; Munanga, 2016) e mais outros, possibilitando a análise de como práticas de repressão e hegemonia partidária afetam negativamente a participação política e a autonomia dos poderes do Estado. Essa articulação teórica permite a compreensão da dinâmica de uma democracia esquizofrênica (Cá, 2010), caracterizada pelas coexistências de normas democráticas formais e práticas autoritárias que debilitam o Estado de Direito.

5.1. Direitos humanos nas eleições

Os direitos humanos garantem que todas as pessoas, possam exercer plenamente seu direito inalienável ao voto, independentemente da suas características, o que possibilita uma participação efetiva no sistema democrático. São universais e comuns a todos os seres humanos, independentemente de nacionalidade, etnia, gênero, religião, condição econômico ou outro qualquer fator. Ademais, são fundamentais para garantir a dignidade e o bem-estar de todos, sendo reconhecidos e salvaguardados pelo direito internacional (Hunt, 2009).

Autor, destaca que:

Os direitos humanos requerem três qualidades encadeadas: devem ser naturais (inerentes nos seres humanos), iguais (os mesmos para todo mundo) e universais (aplicáveis por toda parte). Para que os direitos sejam direitos humanos, todos os humanos em todas as regiões do mundo devem possuí-los igualmente e apenas por causa de seu *status* como seres humanos (Hunt, 2009, p.27-28).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi criada com envolvimento global e sob liderança de John Peter Humphrey, estabelecendo as "liberdades essenciais" e os "direitos humanos" que estão consagrados na Carta de Nações Unidas, tornando-se um componente indispensável para todos os países membros. Desde a Revolução Francesa, os direitos humanos tem estabelecido limites ao poder do Estado sobre a população, criando uma separação entre a sociedade civil e o governo. Nesse contexto, a Constituição surgiu como um instrumento crucial para restringir essa autoridade, tendo o constitucionalismo e os direitos humanos como alicerce do Estado liberal (Hunt, 2009).

Conforme Nganhane (2023), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) representa um marco crucial na proteção dos direitos inalienáveis, que não podem ser retirados ou violados, independentemente da nacionalidade ou condição social de uma pessoa. Esta DUDH foi elaborada com base em conceitos e valores fundamentais, o que levou a criação de vários instrumentos internacionais destinados para à proteção dos direitos humanos. A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) destaca que a liberdade implica a garantia de direitos que assegurem o exercício dos direitos individuais e políticos, destacando que "a dignidade humana é inviolável e a exploração é inaceitável". Além disso, o documento assegura a todos os cidadãos têm o direito de participar dos assuntos públicas, seja diretamente ou por meio de representantes eleitos escolhidos por meio de eleições¹.

[...]os direitos dos povos são um instrumento de proteção do indivíduo perante os excessos, as violações (por atos ou omissões) dos seus direitos por outras entidades e especialmente pelos poderes públicos, na sua propensão de abusar das suas incumbências comunitárias alegando determinada legitimidade. E as estruturas dos Estados africanos herdadas da máquina colonial, em contraposição aos simples processos de coordenação horizontal nas comunidades pré-colonial (Moco, 2016, p.5).

¹ Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.1979. A conferencia foi realizada em Monróvia (Libéria), de 17 a 12 de julho. Onde foi tomada a decisão final sobre a elaboração da carta que visa promover a liberdade, a igualdade, a justiça e a dignidade como direitos inalienáveis dos povos africanos. Acreditamos que esses elementos são indispensáveis para que os povos africanos possam realizar suas legítimas aspirações, sempre honrando as virtudes de seu passado e os valores de sua civilização, que devem moldar sua visão sobre os Direitos Humanos e dos Povos.

Desde 1945, o acordo internacional que protege os direitos humanos globalmente tem sido garantido pela comunidade internacional. Exemplos significativos são a Convenção sobre o Genocídio, retificada em 1948, a Convenção Internacional contra a Discriminação Racial, de 1965, a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 1979, a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2006. Esses acordos são fundamentais para a proteção dos direitos humanos em todo o planeta (Maússe, 2022).

Em dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada pela ONU, constituindo um marco histórico ao estabelecer, pela primeira vez, um conjunto abrangente de direitos reconhecidos globalmente. A DUDH foi assinada por representantes de diversas tradições jurídicas e culturais, com 48 países votando a favor e 8 abstenções (Hunt, 2009). Segundo Maússe (2022), afirma que os direitos humanos são definidos por sua universalidade, igualdade e natureza inerente. Esses direitos são cruciais no âmbito político e social, transcendendo a condição natural do ser humano para a vida em sociedade.

Ademais, tais direitos constituem a base dos princípios de universalidade, indivisibilidade e interdependência. A falta de reconhecimento e desrespeito a esses direitos têm gerado atos de violência que ofendem a consciência humana. Para que as pessoas possam viver com liberdade e expressar suas crenças sem medo ou sofrimento, é essencial que os direitos humanos sejam garantidos por um sistema jurídico sólido evitando que indivíduos se sintam forçados a se rebelar contra a opressão conduzida pela ditadura (CDD, 2024). A ditadura contemporânea se manifesta pelo controle partidário, que permite a um grupo aliado governar a todo custo inclusive violando direitos humanos baseando-se em uma doutrina que legitima o domínio despótico sobre a população. “o partido representa apenas uma fração do povo, enquanto a soberania popular é indivisível” (Gracia, 2002, p. 20).

Segundo Moco (2016), afirma que os direitos humanos são um produto do Ocidente imposto aos países em desenvolvimento, através de ideias abstratas e normais internacionais, as quais muitas vezes não são propriamente cumpridas. Essa imposição gera resistência, fazendo com que muitos rejeitem tais valores por considerá-los estranhos a sua cultura, o que gera conflito se acentua no cenário da globalização.

A manipulação de dados, a limitação do acesso às urnas para grupos marginalizados, a violência política e a censura estão sendo constantes. Esses elementos têm um impacto devastador na participação do cidadão e na confiança nas instituições. Quando os eleitores sentem que seus direitos estão sendo violados, isso pode dificultar o exercício do voto devido

a entaves burocráticos. Essa percepção de injustiça e falta de representatividade gera um ciclo contínuo de desconfiança, que reflete na abstenção eleitoral e no afastamento dos cidadãos da política.

5.1.1. Democracia esquizofrênica

A democracia é um processo em contínua transformação, que envolve a pluralidade e as relações entre diferentes grupos sociais. Ela vai além das normas estabelecidas e promove uma gestão pacífica por meio de instituições que organizam a vida política. Essas instituições facilitam o diálogo e a competição, respeitando as regras pré-definidas (Imperatori, 2015).

Segundo Chingore; Estevão e Gondim. (2023, p. 36), "a democracia é um ambiente ideal para promover a reconciliação e afirmar o poder do povo". Portanto, é importante destacar que a democracia deve ser plena e inclusiva, engajando os indivíduos na sociedade por meio da participação ativa, da livre expressão de pensamento e da vivência de solidariedade e amor. A democracia pode ser compreendida através de três dimensões conceituais distintas:

- i) A democracia procedimental, que estabelece limites e relações claras entre os poderes legislativo, executivo e judiciário. Seu objetivo fundamental é regulamentar as disputas entre diferentes minorias ou elites políticas, prevenindo a concentração de poder em um único grupo; ii) A democracia deliberativa, que aborda a falta de participação dos cidadãos nos assuntos públicos. Essa vertente busca representar um grande número de cidadãos que não estão ativamente envolvidos na política, promovendo discussões e decisões coletivas; iii) A democracia participativa, que se concentra na educação cívica dos cidadãos e enfatiza a importância da participação ativa na vida política. Essa forma de democracia prioriza a subordinação dos representantes — governantes — à vontade geral do povo, garantindo que as vozes dos cidadãos sejam ouvidas e consideradas nas decisões políticas (Cá, 2010).

Luís Barbosa define a democracia como "governo do povo pelo povo". Em contrapartida, Friedrich Nietzsche critica essa visão, considerando a democracia como um retrocesso em relação a um Estado². O propósito principal do Estado não é promover o bem-estar coletivo, mas servir como instrumento de dominação, emergindo de um ato violento fundamentado na usurpação e força o que contradiz diretamente as visões que o idealizam como uma entidade positiva (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 1909).

Conforme Sá (2023), a democracia deve garantir eleições livres e rejeitar regimes

² Borges de Oliveira, E. A. (2019). NIETZSCHE E A DEMOCRACIA. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, 24(1), 47–65. issn.1982-0496.rdfd.v24i11102

autoritários que concentram o poder e restringem a participação dos cidadãos, o que caracteriza aquilo que se denomina "democracia esquizofrênica". Já Cá (2010) afirma que a democracia vai além da liberdade individual, configurando-se também como a manifestação coletiva de um povo que se desenvolve de forma conjunta. Para autor, a verdadeira essência da democracia está na capacidade de integrar os interesses e desejos de todos os cidadãos, valorizando cada voz, de modo a criar um corpo coletivo que representa o estado. Essa visão destaca:

a democracia está sendo minado pelo caráter antirrepublicano, pelo fato de que nesse regime todos querem legislar e ao mesmo tempo querem governar, a relação do comando com a obediência que é o critério da ordem política, vê-se abolida, não existindo a distinção entre diferentes poderes, a democracia é habilitada pelo germe do despotismo da massa. (Cá, 2010, p. 35).

Segundo Imperatori (2015), a democracia se manifesta na capacidade de respeitar os direitos humanos e as liberdades individuais, sem recorrer à violência, enquanto boa democracia é marcada pelo igualitarismo e pelo coletivismo. Para (Arendt, 1970), essa violência representa um vínculo entre os meios e os fins na busca por objetivos políticos, contexto em que os métodos empregados acabam por ganhar mais importância do que os próprios resultados, mesmo em um cenário da governação formal. Diante disso, é fundamental que a governação não se baseie em estruturas de poder tradicionais, mas sim em uma abordagem racional e orientada pelo conhecimento científico, ressaltando que, "o homem de ciência de hoje é apenas o ignorante do dia seguinte"³.

O filósofo Aristóteles declara que "o homem pela natureza é um animal político"⁴, e Schopenhauer complementa essa afirmação ao ressaltar que o verdadeiro caráter do ser humano se revela por meio das ações, e não por opiniões alheias. Uma única ação ou afirmação pode, de fato, afetar sua própria dignidade⁵. A democracia diz respeito equidade na prática do poder político ativo, ao passo que a *res publica* é vista como um instrumento que assegura a liberdade (Santos, 2021).

De acordo Imperatori (2015, p. 228), afirma que "a democracia se expressa como imune

³ BAKUNIN, Mikhail. **Deus e o Estado**. 1882, p.6

⁴ RAMOS, Cesar Augusto. **Aristóteles e o sentido político da comunidade ante o liberalismo**. 2014.

A tese de que o ser humano é por natureza um animal político. Essa condição se concretiza na vida da comunidade política, onde o *logos* (a razão discursiva) se expressa como uma prática de diálogo coletivo. A convivência humana cultiva virtudes éticas e políticas fundamentais, especialmente a amizade. Além disso tanto a autosuficiência do cidadão quanto a autonomia da comunidade política estão intrinsecamente relacionadas, formando a base de uma vida política plena.

⁵ STAUDT, Leo Afonso. **O significado moral das ações como negação da vontade, para Arthur Schopenhauer**. 2007. Schopenhauer diferencia o princípio ético do fundamento ético. O princípio é a formulação concisa que prescreve de modo imperativo, a conduta moral ou que serve de critério para identificar ações virtuosas. Ele responde apenas ao que constitui a virtude. Já o funcionamento deve explicar o porquê da virtude.

aos interesses econômicos e financeiros. Ela torna-se um instrumento ideológico que despolitiza as relações sociais e públicas". Nesse cenário, as eleições surgem como um elemento fundamental para a preservação de um sistema democrático. Elas vão além da escolha de um sistema político, jurídico ou constitucional, abrangendo também a definição do nosso futuro e ao papel que teremos nele (Santos, 2021). Como afirmou Luther King Jr³, "a liberdade nunca é concedida de forma voluntária pelo opressor; deve ser reivindicada por ele". Essa visão enfatiza que a luta pela liberdade e pelos direitos civis é uma ação que deve ser constantemente exercida.

Horta (2021, p. 432) destaca "a sociedade é criada por todos, e todos devem ser refletidos nela; construindo-se através do sujeito, adquire objetividade, autonomia e positividade". Isso significa que a construção social não é um processo passivo, mas relevante, no qual a participação ativa de cada indivíduo é fundamental para criar uma sociedade mais justa e inclusiva. As eleições de 2023 não foram apenas como um ritual político, mas também como uma oportunidade vital para consolidar os direitos humanos como pilares fundamentais da democracia no país. Esse cenário incentivou tanto as instituições quanto entre os cidadãos a se conscientizarem sobre a importância de valorizar, respeitar e reivindicar esses direitos, que são cruciais para a construção de um futuro mais justo, equitativo e inclusivo (Sá, 2020).

Entretanto, vale ressaltar que a democracia pode, em algumas circunstâncias, funcionar como um sistema de dominação que agrava as desigualdades sociais. Imperatori (2015, p. 228), "[...]uma nova sociedade que a democracia propõe, paradoxalmente, suscitar o ódio". A percepção de que o partido no poder (FRELIMO), parece está inclinada a transição para um regime totalitário de partido único, isso suscita inquietações. A crítica de que "mau governo é aquele que não peca por excesso, mas por defeito, ao não assegurar de forma satisfatória a segurança dos seus próprios súditos" (Bobbio; Bovero, 1986, p. 82).

Na visão Gramsci, a hegemonia é a habilidade de um grupo político que exerce liderança tanto política quanto intelectual e moralmente, ganhando o apoio da sociedade por meio do consenso em vez de dominação. Isso implica na formação de uma identidade coletiva que transcende os interesses das elites. Nesse cenário, o partido político desempenha o papel de articulador de diversas demandas, orientando a sociedade por meio da formação de anuência e alianças, sem precisar impor sua vontade (Alves, 2010).

No entanto, "trata-se da corrente hegemônica dominada pelos países ocidentais e as instituições financeiras internacionais sob seu controle e a corrente contra hegemônica dos

progressistas africanos” (Munanga, 2016. p. 14). O'Donnell, em suas análises sobre autoritarismo e sistemas políticos, complementa essa ideia ao destacar as instituições democráticas são vulneráveis. Cujas a dominação pode ocorrer em que a democracia parece existir, mas, na verdade, é frágil e desigual. Nesses casos, o controle político vai além da coerção física, empregando táticas que preservam o poder por meio de uma aparência democrática, que oculta comportamentos autoritários (Bulcourf; Dufour, 2012).

Moçambique vive numa "democracia esquizofrênica", na qual a FRELIMO exerce controle ao gerenciar todos recursos e criar barreiras para preservar sua hegemonia, equilibrando a incorporação de múltiplos interesses com a manutenção do poder e a legitimidade da oposição. Além disso, a Comissão Nacional de Eleições e o Secretariado Técnico de Administração Eleitoral têm agido de maneira irresponsável em relação as decisões relevantes no processo eleitoral. Entretanto, suas ações têm demonstrado inconsistências, o que compromete a credibilidade do processo e gera dúvidas sobre a integridade das eleições, que não foram realizadas de forma livre e transparente (CIP, 2024).

Conforme Santos (2021) afirma que, a democracia em sua essência, deve equilibrar as liberdades individuais e as responsabilidades coletivas, distanciando-se do egoísmo e do excessivíssimo. Um governo democrático eficaz é aquele que se baseia na equidade e imparcialidade, agindo em prol dos cidadãos mais competentes. A supervisão de diferentes sistemas políticos é uma necessidade imperiosa, e a concentração de poder deve ser alvo de prevenção (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 1909).

Deste modo, a democracia deve se desenvolver dentro de um quadro jurídico que promova um governo representativo, pois excesso de poder pode levar à ditadura. Na visão de Bayart a dinâmica do poder evidencia o controle político, que é reforçado por meio de partido único influenciado por uma ideologia autoritária, a qual impacta negativamente a governança e o processo de democratização⁶. A opinião da minoria não é em si uma base boa e suficiente para uma decisão legítima, pois exclui a maioria no processo decisório pela representação formal e da representação substantiva. A representação substantiva é uma questão de direito humano fundamental e Representação formal sem substância é capaz de induzir desafeto (Wiredu, 2000).

5.1.2. A legislação Eleitoral

⁶ Beluce Bellucci. *O Estado na África*. 2010.

O Estado Africano contemporânea é uma entidade complexa, formada pela convergência de influências históricas distintas: a estrutura imposta pelo colonialismo e as bases políticas e culturais dos reinos e impérios pré-coloniais. Seu ordenamento jurídico combina princípios do Estado de direito moderno com tradições políticas ancestrais, e sua relação com as religiões é ambivalente, marcada por momentos de aproximação de afastamento.

A legislação define regras e procedimentos fundamentais, garantindo direitos básicos como a liberdade de expressão, reunião e a participação dos cidadãos na vida política. Especialmente, a Lei Eleitoral destaca os direitos humanos como base para um processo justo e transparente, promovendo igualdade de oportunidades entre candidatos e eleitores. Embora a Constituição da República, garante o direito ao voto que permanece um pilar central do sistema democrático (Forquilha, 2015). Vale ressaltar que órgãos como Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, Comissão Nacional de Eleições e o Conselho Constitucional são percebidos como instrumentos de legitimação da oposição assim como o povo, atuando na prática, sob a influência do partido no poder.

Essa dinâmica suscita questionamentos sobre a real imparcialidade dessas instituições e sua capacidade de assegurar um processo eleitoral equitativo (Ngoenha, 2023). Assim, o recenseamento eleitoral constitui um componente crucial do sistema, [...] a lista dos cidadãos elegíveis é estabelecida [...] garantindo-lhes o direito de eleger seus representantes, uma das características básicas dos sistemas democráticos" (Sitoe; Tsandzana, 2017, p. 4). Além disso:

A Comissão Nacional de Eleições deveria ser profissionalizada, formada por concurso público aberto a todos os cidadãos elegíveis e fortemente escrutinada por todos os interessados: governo, partidos políticos, sociedade civil e outros. O STAE deveria ser um corpo técnico totalmente subordinado e rigorosamente dependente de uma CNE a partidária, profissional e tecnicamente competente, constituída nos moldes aqui sugeridos (Zeca, 2021, p.74).

De acordo com Foucault (1977, p. 165), “os instrumentos do governo, em vez de serem constituídos por leis, são táticas diversas [...] não é certamente através da lei que se pode atingir os fins do governo, [...], mas sim através da sabedoria e da diligência.” Por sua vez, Bobbio et al. (1986, p. 78) ressaltam que “essas leis não foram inventadas para reprimir iniciativas individuais, mas para discipliná-las”. Segundo Santos (2021, p. 118), afirma que “qualquer governo que busque tornar obscuras ou erradicar as distinções sociais, de modo a reduzir todos a um denominador comum, viola o princípio da justiça natural e a verdadeira igualdade” o processo de democratização e municipalização em Moçambique tem como objetivo criar novos espaços autônomos (Forquilha, 2015). A recente promulgação da nova Lei de Bases das Autarquias Locais, sancionada pela Lei n.º 12/2023, de 25 de agosto, inaugura novos paradigmas:

Nova lei de bases das autarquias locais: (i) alarga e esclarece os princípios que assentam as autarquias locais; (ii) esclarece os fatores de decisão para a criação e extinção das autarquias locais; (iii) confere competência ao Parlamento para a delimitação dos limites das autarquias locais; (iv) alarga o campo das atribuições das autarquias locais; (v) reduz o número de titulares de órgãos públicos abrangidos pelo regime de incompatibilidades; (vi) aponta o Administrador do distrito como representante do Estado

na autarquia; (vii) a lei de bases de autarquias locais é sujeita à regulamentação do Conselho de Ministros; (viii) a lista passa a decidir o substituto do presidente do conselho autárquico, mas não os membros da assembleia autárquica; (ix) a estrutura administrativa municipal fica composta.

Portanto, é fundamental reconhecer a importância da legislação no fortalecimento das autarquias locais e a promoção de uma governança mais participativa e inclusiva. Ao criar estruturas que promovem a descentralização de poder, essa nova lei visa atender as necessidades e demandas das comunidades, contribuindo na construção de uma gestão pública mais eficaz.

Segundo Maússe (2023), a nova legislação estabelece de forma mais clara que a autarquia local tem responsabilidades limitadas ao nível primário nas áreas de educação e saúde, o que não era tão explícito nas normas anteriores. Ademais, o sistema eleitoral tem sido empregado como um dispositivo de *lawfare*, visando legitimar os resultados das eleitorais e eliminar a possibilidade de mudança política. Isso diminui a visibilidade e as oportunidades de transferência de poder local para os partidos opositores (Guambe, 2023).

Embora, a intenção seja promover avanços democráticos, as eleições vêm acompanhadas de uma revisão constante da legislação, que tem mostrado mudanças problemática e de pouca relevância. Isso é evidenciado na declaração de que “o poder de fazer leis implica o poder de fazê-las cumprir” (Santos, 2021, p. 110). Nesse contexto, a legislação apresenta lacunas no que diz respeito ao tratamento das contestações eleitorais, pois não define procedimentos claros nem prazos para a apresentação de queixas sobre irregularidades. Além disso, não estabelece prazos para que o Conselho Constitucional se manifeste acerca da validação dos resultados finais (CIP, 2024).

Essas mudanças costumam ser interpretadas como tentativas autocráticas de preservar o controle governamental e silenciar vozes opositoras. Para atingir uma autêntica emancipação e garantir que as escolhas estejam em consonância com os princípios de justiça e liberdade, é fundamental ponderar sobre o passado, tanto no período colonial quanto na era da globalização (Buanaíssa; Paredes, 2018).

As eleições devem ser realizadas com objetivo de fortalecer uma democracia que valorize a unidade nacional e no patriotismo da consciência moçambicana, são vistas como uma disputa de poder, semelhante a um evento desportivo. Desse modo, como argumenta Nganhane (2023, p. 8), “as eleições devem ser baseadas no amor e na solidariedade entre os cidadãos, devendo abordar os problemas reais da sociedade, e não apenas os interesses de partidos”. Quando o governo viola os direitos naturais dos cidadãos, ele entra em um estado de guerra contra seu próprio povo, fazendo da resistência um direito legítimo (Bobbio;

Matteucci; Pasquino, 1909).

O objetivo do processo de democratização e municipalização em Moçambique é criar novos espaços autônomos. Embora as leis criadas devem beneficiar toda a sociedade, sem exceção, inclusive os governantes, na prática, elas têm sido utilizadas para legitimar os partidos da oposição (Forquilha, 2015). Contudo, se a situação persistir, há o risco de que, nas próximas eleições, ocorram abstenções, devido a não participação dos cidadãos no exercício do direito ao voto, em razão das táticas e estratégias implementadas pelo partido no poder. Assim, o processo de democratização de Moçambique pode ser visto como uma tentativa constante de garantir a equidade, a justiça social, o respeito pelas particularidades locais e a promoção da diversidade.

5.1.3. A participação política

A participação na vida política é um espeto importante para alcançar uma democracia robusta, que busca incentivar a participação ativa dos cidadãos na escolha de seus representantes políticos e na esfera pública do país (Ngoenha, 2021). Esse conceito engloba não só o ato de votar, também diversas atividades e formas de participação que possibilitam as pessoas expressar suas opiniões sobre questões públicas que favorecem o progresso social. O primeiro item do artigo 74 Constituição da Republica declara que “os partidos representam o pluralismo político, contribuindo para a formação e expressão da vontade popular. E são instrumentos fundamentais para o envolvimento democrático dos cidadãos na gestão do país” (Moçambique, 2004, p. 550).

O filósofo Cícero argumentava que uma constituição mista promove a justiça proporcional por meio de diferentes sistemas de direitos, deveres e funções, enfatizando a relevância da participação política, ainda que os cidadãos das classes mais privilegiadas tenham mais o poder de influência. Essa participação política é importante para fortalecimento da democracia (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 1909), e esse conceito é amplamente aceito.

Da mesma forma na perspectiva política de Platão, a atividade política está ligada ao contexto socioeconômica⁷. É evidente que a participação dos cidadãos na política, por meio do voto e da mobilização para mudanças, tem como objetivo fortalecer a democracia. Além de

⁷Castro, Gustavo Javier et al., **A Teoria Política Platônica**. 2024. v. 6 n. 11 (2024): Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social A teoria política de Platão, especialmente na obra *Republica*, associa diretamente a organização política a realidade socioeconômica. Para ele, a estrutura da cidade- Estado (pólis) espelha a tripartição da alma humana composta pelas partes racional, irascível e apetitiva criando uma correspondência direta com uma hierarquia de classes sociais.

aumentar a representatividade, essa participação também contribui a inclusão social (Chingore; Estevão; Gondim, 2013).

De acordo (Zeca, 2021), a participação ativa é fundamental para reforçar a legitimidade do sistema democrático e promover a inclusão social. Além disso, o envolvimento com a sociedade e com os partidos políticos configura-se como outra forma de participação, permitindo que os cidadãos se filiem a partidos e contribuam para a formulação de suas diretrizes e programas.

[...] a democracia de um sistema político é avaliada com base na real participação dos cidadãos na formação das decisões; e nas atuais democracias liberais, a participação política é realmente insuficiente, porque os homens não são educados para uma tal participação, que muitas vezes diz respeito a problemas longínquos e abstratos, através da oportunidade de participar nas decisões que os tocam de perto na sua experiência concreta. [...]um sistema político democrático pressupõe uma sociedade democrática; e por isso as atuais democracias liberais devem sujeitar-se a uma profunda transformação, no sentido de uma nítida democratização das instituições sociais, como acontece com as instituições económicas, que envolvem mais diretamente os interesses dos homens que nelas trabalham dia-a-dia (Bobbio; Matteucci; Pasquino, 1909, p.104).

Nesse contexto, diversas formas de engajamento permitem que as pessoas expressem suas opiniões sobre políticas públicas e contribuam para construção de uma sociedade mais justa e democrática. No entanto, para que a democracia não se restrinja a um sistema meramente formal, é imprescindível o envolvimento ativo da população, a fim de que torne efetiva e representativa (Zeca, 2021). Essa participação é crucial, pois possibilita aos cidadãos escolher seus representantes quanto exercer de forma direta nas políticas públicas (Lima, 2016).

A mudança de poder nos regimes políticos africanos constitui um desafio considerável, porém, viável, conforme demonstram os progressos observados em países como Senegal, Burquina Faso e Mali. Esses exemplos ilustram uma mudança positiva na trajetória política do continente. No entanto, persiste a expectativa de que, com esforços contínuos, o processo democrático se consolide e promova transições do governo de forma pacífica (Santo, 2021).

Segundo Zeca (2021, p. 18), “o voto é um instrumento vital para a validação do poder, embora tem levantando questionamentos sobre sua legitimidade”. A atuação do Estado é fundamental para garantir que o exercício do voto seja realizado de maneira livre, sendo visto tanto como um direito quanto um dever cívico. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que as ações dos órgãos não governamentais, como observadores eleitorais (OE) e a sociedade civil sejam transparentes (Ngoenha, 2021).

Além disso, “a vitória nas eleições deve ser pautada pela astúcia, pelo planejamento e

pela superioridade tática, evitando a violência ganhar sem recorrer à violência”⁸ o que se torna um princípio importante para fortalecimento da democracia. A falta de clareza no processo gera incertezas que afetam a transparência e a legitimidade eleitoral. Apesar de a Constituição da República assegurar o direito ao voto, essa opacidade pode abalar a confiança dos cidadãos tanto no sistema democrático quanto na separação de poderes.

Conforme Bobbio; Matteucci; Pasquino (1909), a separação de poderes é fundamental para limitar o poder do Estado e garantir as liberdades coletivas, por meio de um sistema em que um Judiciário independente deve exercer a função de fiscalização. Cademartori (2001), analisando na visão de Dahl, considera a democracia como um sistema de controle recíproco entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o que evita abusos e assegura responsabilidade. O'Donnell acrescenta que a eficácia desse controle mútuo é crucial para a consolidação democrática, pois a autonomia e a supervisão reforçam a transparência e a prestação de contas por parte dos governantes.

Para preservar a força da democracia, é fundamental que os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) atuem de forma independente e em equilíbrio entre si. É essencial que um fiscalize o outros para assegurar os direitos de todos e a legitimidade das eleições. Esse sistema de controle contribui para prevenir abusos, assegurar a transparência, combater a corrupção e fortalecer a confiança nas instituições. A divisão de poderes, aliada à habilidade de responsabilizar cada um de forma democrática, é fundamental para a proteção dos nossos direitos e o fortalecimento da democracia. Reforçar o controle sobre as instituições contribui para assegurar que os poderes atuem de maneira justa, transparente e independente.

5.1.4. O uso de forças policiais

O uso excessivo da força configura não apenas um ataque a democracia, mas também viola a legislação atual e dos direitos humanos. Concentrar-se na repressão criminal, em detrimento de abordar as causas sociais que a geram conflitos, ignora princípios fundamentais de direitos e de igualdade, priorizando a repressão sobre a justiça (Arendt, 1970). A violência passa a ser vista como um componente positivo na atuação policial, o que representa uma ameaça ao Estado de Direito e evidencia uma cultura que associa a noção de ordem à violência (Foucault, 1987).

Aos atos de violência perpetrados pelas forças de segurança, como Polícia da República

⁸ SUN TZU. A Arte da Guerra. 2010, p. 10

de Moçambique, Forças de Defesa e Segurança e Serviço Nacional de Investigação Criminal afetam significativamente o processo eleitoral em Moçambique. Esses atos envolvem homicídios e limitações a liberdade dos opositores, enquanto membros da FRELIMO desfrutam de privilégios. Nesse sentido, "o uso excessivo da força pelos policiais garantiu-lhes uma visibilidade nacional para aspirar a objetivos políticos muito mais audaciosos o que transforma a força em violência, pois, perpetua um ciclo de sofrimento" (Foucault, 1987, p. 24),

Segundo Mbembe (2016, p. 125), "a política é, portanto, a morte que vive uma vida humana [...] a vida em si só existe em espasmos e no confronto com a morte". Nesse contexto, a política se apresenta como uma batalha incessante pela sobrevivência, marcada por uma existência vulnerável à dominação continua e ao exercício do poder.

A eficácia da violência torna-se duvidosa se as ordens estabelecidas forem ignoradas. A falência do poder demonstra que a obediência civil é, de fato, um reflexo da aprovação e aceitação das leis e das instituições (Arendt, 1970). Segundo Mbembe (2016, p. 124), trata-se "a violência soberana e destrutiva, e como o último indício do poder absoluto do negativo". Portanto, "a vitória nas eleições deve ser alicerçada na astúcia, no planejamento e na superioridade tática, com a premissa de que é possível vencer sem recorrer à violência"⁹.

A relação entre poder e violência é moldada pela percepção do governo como uma forma de dominação violenta. Regimes que se sustentam unicamente na força tendem a ser instáveis, como evidenciam as ditaduras que praticam tortura. A violência deve ser vista como uma ferramenta, e não como o fundamento do poder. O poder é algo que pertence ao Estado e necessita de legitimação, que é baseada na sua história, enquanto a violência requer uma justificativa, voltada para o futuro, sendo considerada legítima apenas em situações de defesa legítima. A violência, por outro lado, não depende de números ou opiniões, mas sim de sua execução, a qual pode ser desumanizada e intensificada pela tecnologia. De forma paradoxal, a violência, apesar de ser uma ferramenta, pode se revelar o método mais eficaz para um domínio imediato (Arendt, 1970, p. 30-33).

Quando a violência é vista como um fim em si mesma, isso leva a desestabilização da autoridade e ao surgimento de regimes totalitários que utilizam o terror e atacam até mesmo seus aliados. A "violência objetiva" assume uma nova configuração em função do capitalismo (Žižek, 2014). Dessa forma, nota-se observar uma dicotomia entre poder e violência, na qual a predominância de um componente tende a anular o outro para desaparecer. Além disso, afirma-se que "a violência se origina do ódio", o que é lugar comum, já que ódio, assim como outras paixões humanas, pode ser tanto irracional quanto patológico (Arendt, 1970). A situação das forças policiais, como Unidade de Intervenção Rápida e as Forças de Defesa e Segurança,

⁹ SUN TZU. *A Arte da Guerra*. 2010, p. 10

deve respeitar os princípios constitucionais e democráticos, garantindo a autonomia dos estados e incentivando a participação ativa dos cidadãos (Sá, 2023).

De acordo com Santos (2021), a ausência de um sistema que reconheça e valorize as diferenças de *status* ou relevância social contribui para a instabilidade política. Além disso, a falta da verdadeira liberdade e a impunidade das forças de segurança que cometem abusos minam a confiança da população nas instituições democráticas, perpetuando um ciclo de violação dos direitos humanos. Arendt (1970, p. 14), “a essência do poder se encontra na eficácia do controle, não há poder que se iguale ao que emana do cano de uma arma. [...] para que possamos diferenciar poder de força, é fundamental analisar como a força se relaciona com a legislação.” No entanto, a habilidade de agir de forma coletiva e harmoniosa esta intrinsecamente ligada ao poder, que se torna inexistente sem a mobilização de que grupo ou comunidade.

5.1.6. O papel da Sociedade Civil

A sociedade civil tem observado irregularidade que comprometem a integridade do processo eleitoral. Essas falhas não só geram disputas pós-eleitorais, como também são aproveitadas pelo partido no poder, que recorre a métodos não regulamentados para colocar a oposição em desvantagem, evidenciando que:

(a)Fragilidades financeiras e de know-how por parte dos partidos políticos, especialmente da oposição, em formar e deslocar seus delegados para todas as mesas de votação; (b) Problemas na acreditação de observadores e delegados dos partidos, associados a atrasos na submissão dos pedidos; (c) Cadernos eleitorais e boletins de voto adicionais. [...] percebe-se aqui que todos os intervenientes, (partidos políticos e sociedade civil, sobretudo a CNE e o STAE) devem antecipar-se e fortalecer-se visando garantir um maior desempenho na sua atuação, promovendo desta forma uma maior confiança pelos atos e resultados eleitorais e integridade do processo (Sitoe, 2017, p. 5).

A participação da sociedade civil em todas as fases do processo eleitoral – do recenseamento até a divulgação dos resultados – é fundamental para assegurar transparência e confiança nos pleitos. Este complexo ciclo é reforçado pela atuação ativa da sociedade civil, que não só fortalecer a credibilidade dos resultados, como também enriquece a experiência democrática. A sociedade civil tem desempenhado um papel essencial na promoção da educação cívica e na eficácia eleitoral (Domingos, 2016).

Embora apresente sinais de desenvolvimento e adote uma postura mais engajada no fortalecimento da democracia, sua influência na promoção dos direitos humanos e da

governança que permanece limitada. Apesar de as eleições serem vistas como o meio legítimo de escolher governantes, a sociedade civil moçambicana enfrenta barreiras contínuas para alcançar plenamente seus objetivos.

Conforme expõe Nogueira (2003), a sociedade civil exerce uma função crucial ao desafiar o *status quo*, ao apoiar valores democráticos e ao propor soluções para os problemas atuais enfrentados pela sociedade. Ela posiciona-se como um contrapoder à influência do mercado, visando a uma sociedade mais justa e sustentável. Para Gramsci, a sociedade civil constitui um instrumento político diversificado, que ultrapassa a ação individual, influenciando o Estado e permitindo o controle político e cultura de distintos grupos sociais. Este espaço representa um campo de disputa pelo poder, crucial tanto para a formulação de políticas quanto a construção de uma sociedade mais justa e participativa.

Segundo Bobbio *at el* (1986), a sociedade civil revela-se como uma força capaz de gerar transformações, desconstruindo laços convencionais e valorizando os indivíduos em sua singularidade e autonomia. Os autores concebem a sociedade civil como uma entidade coletiva ampla e autônoma, que se distingue pela existência objetivo na transformação da sociedade rumo a maior igualdade e equidade econômica entre potência capaz de gerar transformações, desconstruindo laços convencionais e avaliando os indivíduos de forma singular, levando em consideração a sua independência. O autor designa a sociedade civil como uma entidade coletiva ampla e independente, que se distingue pelas existências objetivas na transformação da sociedade igualitária e económicas de seus membros.

5.1.7. O Papel dos Órgãos Eleitorais

Em Moçambique, a organização das eleições é conduzida pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (STAE), uma entidade técnica e autónoma responsável por assegurar a transparência do pleito, começando desde o registo dos eleitores até a confirmação dos resultados. A seleção dos membros do STAE ocorre conforme critérios de qualificação e experiência, sem intervenções partidária, o que reforça a credibilidade e a integridade do processo eleitoral. Conforme a Decisão n.º 23/CNE/2018, as responsabilidades do STAE englobam:

- a) Elaborar a proposta do Cronograma e do Calendário Eleitoral, uma vez marcada a data das eleições, contendo as datas e a indicação dos atos sujeitos a prazo; b) Realizar o recenseamento eleitoral; c) Assegurar a produção, o transporte e a distribuição de todo o material de recenseamento eleitoral e de votação em tempo útil; d) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, instruções e diretivas da Comissão Nacional de Eleições; e) Recrutar e formar os agentes eleitorais; f) Organizar,

acompanhar, executar e controlar os processos eleitorais; g) Informar e emitir pareceres sobre matéria eleitoral; h) Organizar as estatísticas eleitorais e efetuar estudos sobre os processos eleitorais e garantir a sua publicação, após a aprovação pela Comissão Nacional de Eleições.

A Comissão Nacional de Eleições deveria ser profissionalizada, formada por concurso público aberto a todos os cidadãos elegíveis e fortemente escrutinada por todos os interessados: governo, partidos políticos, sociedade civil e outros. “O STAE deveria ser um corpo técnico totalmente subordinado e rigorosamente dependente de uma Comissão Nacional de Eleições apartidária, profissional e tecnicamente competente, constituída nos moldes aqui sugeridos” (Zeca, 2021, p.74).

A criação de novas leis eleitorais para diferentes categorias de eleição em Moçambique, que abrange as municipais e gerais, gera um ambiente jurídico complicado e pouco coeso. Por exemplo, o Conselho Constitucional não aborda essa diversidade normativa, apenas é reservado a validar os resultados, ignorando os efeitos prejudiciais da ausência de alinhamento das leis na interpretação e aplicação das normas por todos os envolvidos no processo eleitoral. Tal cenário prejudica a clareza e a legitimidade dos pleitos¹⁰.

O processo de apuramento eleitoral é marcado pelo secretismo, já que as comissões eleitorais e o CC atuam sem transparência, publicando apenas as decisões finais. Tais órgãos procedem a alterações nos resultados sem apresentar explicações, sendo a Comissão Nacional de Eleições responsável pelas modificações de maior impacto, incluindo a desconsideração de votos de mesas eleitorais (Honlon, 2025).

Conforme Rafael (2022), a escolha de representante por meio de votação é essência, de uma decisão pessoal, que é predominantemente moldada pela individualidade do eleitor e pela sua interação com os meios de comunicação. Mesmo que a influência da mídia na escolha dos candidatos seja frequentemente vista como restrita, os grupos sociais têm um papel significativo nesse cenário. Além disso, o partido governante pode fazer acordos com operadores das telefoniais móvel para restringir a Internet para limitar o acesso à informação, e dificultar a disseminação de dados para prejudicar os eleitores.

A ausência de políticas clara é um desafio contínuo nas eleições em Moçambique, principalmente durante as fases de registo e na contagem e verificação dos votos. Essas falhas minam a integridade e a confiança nas eleições, aumentando a desconfiança da população em relação ao sistema democrático, “houve enchimento de urnas, muitas vezes por membros da

¹⁰ *Idem*

FRELIMO, na assembleia de voto, face à fraca participação e ao que parecia ser um boicote em algumas zonas. Um novo truque foi usar o “voto especial” (Honlon, 2025, p. 341).

Os conflitos tem sua origem na estrutura do Estado, uma herança colonial. Neste modelo, a ascensão social pressupõe o acesso a burocracia diretiva ou a seus círculos de poder. Dessa forma, os postos políticos e administrativos constituem a base dos diversos níveis de uma elite privilegiada, cuja natureza é por definição excludente, que “a rivalidade política toma a forma de confrontação entre facções sem outro projeto, a não ser o de se sentir melhor que os outros para gerir o “bolo nacional”, isto é, o complexo burocrático herdado da colonização” (Munanga, 2016, p. 9).

A constante elaboração de novas leis eleitorais em Moçambique demonstra a ineficácia do sistema, visto que, cada ciclo, há uma revisão do pacote eleitoral, tudo com o intuito de obter maior controle na governança. Portanto, é fundamental realizar revisões específicas do pacote eleitoral atual para garantir clareza e transparência, assegurando a imparcialidade do processo. Considero essencial despartidarizar a STAE, CNE e CC, a fim de garantir a inclusão de representantes da sociedade civil e fortalecer sua profissionalização (Rafael, 2022).

As eleições em Moçambique, mesmo com a presença de observadores nacionais e internacionais, não garantem a credibilidade do processo, uma vez que os que estão no comando são os responsáveis pela eleição. Embora o sufrágio seja um direito dos cidadãos de participar da vida política, isso é inegável. A fragilidade das instituições eleitorais compromete a imparcialidade do processo, a CNE e a CC precisam reduzir a influência partidária e aumentar sua autonomia para evitar conflitos após os pleitos. É preocupante notar que, apesar dos esforços da CNE para se firmar como uma instituição mais profissional, ela ainda é dominada pelo partido no poder, que não consegue romper esse paradigma para reforçar sua credibilidade e imparcialidade.

6. METODOLOGIA

Este é um estudo de caso qualitativo, descritivo e analítico, centrado nas eleições municipais de Cuamba em 2023. A pesquisa tem como objetivo analisar o impacto dos direitos humanos na participação política durante as eleições municipais de 2023 em Cuamba e a confiança nas instituições, articulando três eixos: (i) direitos humanos e participação (H1), (ii) hegemonia e atuação institucional (H2), e (iii) independência dos poderes e responsabilidade (H3). O estudo de caso é utilizado por possibilitar uma análise

detalhada de um fenômeno específico, sendo considerado um método de pesquisa de rigor moderado, adequado para estudos exploratórios. A abordagem qualitativa é apropriada para entender sentidos, percepções e práticas (Gil, 1989; Lakatos & Marconi, 2003).

O objetivo é destacar a importância dos direitos humanos, considerando os aspectos culturais e sociais que influenciam a participação política. Com base no referencial exposto, os dados serão obtidos a partir de várias fontes: (a) Análise de documentos: artigos acadêmicos, livros, legislação, Constituição, leis eleitorais, regulamentos e atos normativos relacionados, além de relatórios de organizações da sociedade civil (CIP, CDD, Plataforma DECIDE) e outras OSCs, matérias jornalísticas e comunicados oficiais. (b) Entrevistas semiestruturadas: pretende-se conduzir entre 20 a 30 entrevistas desse tipo.

A amostragem intencional é empregada na seleção dos participantes, visando captar uma diversidade de pontos de vista: eleitores; representantes de partidos políticos (com foco na FRELIMO e RENAMO); integrantes de organizações da sociedade civil/observadores eleitorais; agentes ou ex-agentes institucionais (CNE, STAE, gestão municipal); jornalistas locais ou observadores de mídia. As entrevistas serão realizadas presencialmente ou remotamente (utilizando Google Forms para triagem e consentimento), de acordo com o critério de saturação teórica.

As perguntas abertas, formuladas para estimular a descrição de vivências, percepções e exemplos concretos, viabilizarão a coleta de informação por meio de um diálogo qualificado. (c) Observação indireta: organização de episódios narrados (como intimidação, repressão, controvérsias nas mesas, denúncias de fraudes), é importante enfatizar que a coleta de fatos é crucial, uma vez que o observador ou pesquisador procura compreender e explicar os acontecimentos e suas interações, de forma que esses fatos possam constituir uma base objetiva para a elaboração de uma teoria (Lakatos & Marconi, 2003).

A pesquisa bibliográfica, conforme Gil (1989), refere-se àquela que utiliza materiais já elaborados, como livros, teses, dissertações e artigos, possibilitando uma reflexão mais ampla em comparação com as pesquisas empíricas. Análise de conteúdo temática: (i) pré-análise (leitura flutuante, formação do corpus); (ii) Codificação (códigos iniciais orientados por H1–H3 e códigos emergentes); (iii) Categoriação e síntese (eixos teórico-empíricos). A triangulação de fontes e métodos (documentos, entrevistas, mídia) garante a solidez das inferências. Análise explicativa se dará pela elaboração de cadeias de evidência (Lakatos & Marconi, 2003). Para aumentar a robustez metodológica, adotam-se três procedimentos: a triangulação de fonte, uma amostragem diversificada e o registo sistemático de potenciais

vieses. Como produtos analíticos, estão previstos a Matriz de Categorias (H1-H3) com extratos empíricos e um Quadro de Conformidade, que relaciona as normas de direitos humanos às práticas observadas. Esses instrumentos visam proporcionar uma compreensão contextual aprofundada e fundamentar um diagnóstico abrangente para o desenvolvimento da pesquisa.

7. CRONOGRAMA

FASES	TCC1			TCC2			TCC3		
ATIVIDADES/MESE	M	A	M	J	J	A	S	O	N
Escolha do tema e sua delimitação	x								
Formulação do problema de pesquisa		X							
Relação da justificativa e Hipóteses			x	x					
Registro das Referências				x	x				
Elaboração da fundamentação teórica				x	x	x			
Elaboração do projeto						x	x		
Descrição da Metodologia							x	x	
Redação do projeto							x	x	
Revisão do projeto								x	X
Entrega do trabalho									X
Defesa do TCC									X

8. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDT, Hannah. **Da Violência**, 1970. ISBN 978-655802-061-5

ALVES, A. R. Cavalcanti. **O conceito de hegemonia: de Gramsci a Laclau e Mouffe**, 2010.

BULCOURF, Pablo; DUFOUR, Gustavo. **Guillermo O'Donnell e sua contribuição para o desenvolvimento da Ciência Política Latino-Americana**. 2012

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário política**, 1909. ISBN:85-230-0308-8

_____, e BOVERO, Michelangelo. **Sociedade e Estado na filosofia política moderna**. 1986. ISBN: 85-11-12036-X

BUANAÍSSA, Eduardo Felisberto e PAREDES, Marçal de Menezes: **Severino Nogueira: política e liberdade no Moçambique contemporâneo**, 2018.

CIP. **Resultados das eleições autárquicas de 2023**. 2024

CÁ, Lourenço Ocuni. **Estado: Políticas públicas e gestão educacional**, 2010. ISBN 978-85-3270-361-3

CADEMARTORI, D. M. Leutchuk. **O Diálogo Democrático: Alain Touraine, Norberto Bobbio e Robert Dahl**, 2001.

CHINGORE, T. Tendai; ESTEVÃO, Farai; GONDIM, Elnora. **A Democracia Como Espaço**

Da Reconciliação E Consolidação Do Poder Do Povo: Um Olhar A Partir De Severino Ngoenha, 2023.

DOMINGOS, Lourenço Horácio J. **Papel da Sociedade Civil na Observação Eleitoral e seu Impacto na Democratização: Uma análise a partir da experiência de Moçambique (1994-2014).** 2016.

FORQUILHA, Salvador. **Democracia e municipalização em Moçambique Gradualismo, participação local e serviços básicos,** 2015.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder,**1977.

_____ **Vigiar e punir,** 1987. 288p. ISBN 85.326.0508-7

GUAMBE. E.Constantino Guambe, **O Risco Político do Lawfare na Ordem Jurídica Moçambicana: Caso da Legislação Eleitoral.** 2023.

GIL,Carlos Gil: **Metodos e Tecnicas de Pesquisa Social,**1989

HUNT, Lynn, **A invenção dos direitos humanos, Uma historia,** 2009. ISBN 978-85-359-1459-7

HORTA, José Luiz Borges. **Hegel, Paixão e Diferença.** Belo Horizonte - Editora Expert - Dezembro de 2021. ISBN: 978-65-89904-42-7.

HONLON, Joseph. **Moçambique recolonizado através da corrupção: Como o FMI criou um estado oligárquico.** 2025

IMPERATORI, T. Kristosch. **O ódio à democracia, de Jacques Rancière,** 2015

LIMA, P. Sophia Branco. **Moçambique como lugar de Interrogação, a modernidade em Elísio Macamo e Severino Ngoenha.** 2016. ISBN ebook 978-1-928331-28-5

LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** - 5. ed. - São Paulo : Atlas 2003.

MAÚSSE, E. Alfredo. **Democracia e Direitos Humanos em Moçambique: Uma Analise À Luz Da Filosofia Política De Norberto Bobbio,**2022.

MOCO, Marcolino. **Direitos Humanos – As Particularidades Africanas,** 2009.

MUNANGA, Kabengele. **Desenvolvimento, Construção Da Democracia E Da Nacionalidade Nos Países Africanos: Desafios Para O Milênio.** 2016

MBEMBE, Achille. **Necropolítica,** 2016.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Sociedade Civil, entre o Político-Estatal e o Universo Gerencia.** 2003

NGOENHA, Severino. **A democracia precisa de leis justas e instituições fortes.** 2023

_____ **Urgências da democracia moçambicana: pensar em comum.** 2021

_____ **Filosofia Africana – das independências às liberdades.** 3.ed. Revista.Maputo: Paulinas, 2018.

NGANHANE, Hédio Vasco. **Reconciliação Nacional em Moçambique: Perspectiva Política**, 2023.

RAFAEL, Júnior: **Eleições Como mercado político e a perpetuação do poder dos partidos libertadores em Angola e Moçambique**, São Paulo, 2022.

SÁ, Antônio de Pádua de Carvalho. **Influência do uso das Forças Federais nas Eleições de 2020: Estudo de caso na Cidade de Aroeiras do Itaim/Pi**. 2023.

SANTOS, Igor Moraes. **A Res publica entre a Ideia e a História: Filosofia, eloquência e tradição no pensamento político-jurídico de Marco Túlio Cícero**. 2021. ISBN: 978-65-89904-14-4

SITOE, Idalêncio e TSANDZANA, Dércio. **Questões Eleitorais em Moçambique: (Re)Pensar Os Partidos Políticos e Fortalecer a CNE e o STAE?**. 2017

WIREDU, Kwasi. **Democracia e consenso na política tradicional Africana: Um apelo para uma política apartidária**. 2000

ZECA, Kátia S. H. Xavier. **Fatores que têm influenciado a Participação Política no Processo de Democratização em Moçambique, no Período entre 1990 e 2018**. 2021

ŽIŽEK, Slavoj. **Violência: seis reflexões laterais**, 2014. ISBN 978-85-7559-380-6

➤ Legislação: Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, que aprova a Lei de Bases de Autarquias Locais a Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 13/2018, de 17 de Dezembro.

- Deliberação n.º 23/CNE/2018
- Constituição da República 2004.